

## **Subseção II - Formulário de Referência**

Art. 27. O formulário de referência é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 27.

§ 1º O emissor registrado nas categorias capital/bolsa ou capital/balcão deve entregar o formulário de referência atualizado:

I – anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social;

II - na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários; e  
37

III - em 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

a) alteração de administrador ou membro do conselho fiscal do emissor;

b) alteração do capital social;

c) emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;

d) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos;

e) alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, bem como de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;

f) alteração na posição acionária das pessoas mencionadas na alínea “e” superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;

g) incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor;

h) alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas;

i) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor de que ele tenha conhecimento; e

j) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.

§ 2º O emissor registrado na categoria dívida e investimento coletivo deve entregar o formulário de referência atualizado:

I – anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social;

II - na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários; e

III - em 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- a) alteração de administrador;
- b) emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;
- c) qualquer alteração no controle do emissor;
- d) incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão envolvendo o emissor;
- e) alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas; e
- f) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial, ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.